



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

www.mirassolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano I | Edição nº 151

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: www.mirassolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirassolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano I | Edição nº 151

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por lei, CONVOCA as seguintes candidatas aprovadas no **Concurso Público nº 01/2025**, para o preenchimento de **vagas temporárias** disponíveis, a comparecerem no Departamento Pessoal desta Prefeitura, sito a Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Centro, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 12:00 às 18:00 horas, para manifestar interesse na Contratação, para atender necessidades do município, pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) munidos de cópias e originais dos documentos solicitados no e-mail.

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

Nº de Inscrição: 21943 Candidato (a): LUCIMARA ADELINA DE OLIVEIRA REDIGOLO - Classificação: 69º

Nº de Inscrição: 21954 Candidato (a): REGIANE TERTULIANA DE OLIVEIRA - Classificação: 70º

Mirassolândia, 27 de abril de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO:

01 ☐ PREGÃO ELETRÔNICO: nº 13/2026

02 ☐ TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

03 ☐ MODO DE DISPUTA: Aberto.

04 ☐ OBJETO: A aquisição de carnes e derivados, destinados ao preparo da merenda escolar e dos lanches servidos aos servidores públicos dos diversos setores da Administração Municipal de Mirassolândia/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

05 ☐ REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço UNITÁRIO.

06 ☐ VALOR GLOBAL ORÇADO: R\$ 2.920.403,85.

07 ☐ DATA BASE DO ORÇAMENTO: abril/2026.

08 ☐ PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

09 ☐ PRAZO DE ENTREGA: 2(dois) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento.

10 ☐ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR.

11 ☐ PREFERENCIA ME/EPP: Concede tratamento

preferencial e simplificado para as microempresas (art. 47 e 49 da lei complementar 123/2006).

12 ☐ PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão eletrônica de pregão, através do e-mail licitacao@mirassolandia.sp.gov.br.

13 ☐ CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 00h:00min do dia 29 de abril de 2026 até às 23h:59min do dia 11 de abril de 2026.

14 ☐ SESSÃO DE ABERTURA: Às 09h:00min do dia 12 de maio de 2026.

15 ☐ SISTEMA ELETRÔNICO: SCPI - Portal de Compras - <http://186.227.16.54:5656/ComprasEdital/>.

16 ☐ EDITAL: Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Mirassolândia: <https://www.mirassolandia.sp.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações

Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou no Setor de Licitação, localizado na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, centro, Mirassolândia/SP.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS - PREFEITA MUNICIPAL - MIRASSOLÂNDIA 27 DE ABRIL DE 2026.

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 114, DE 27 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o reajuste do prêmio de assiduidade instituído pela Lei 830/1996 e alterado pelas Leis 1.172/2009, 1.237/2011, Lei Complementar 084/2022 e Lei Complementar 099/2025.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Prêmio de Assiduidade destinado aos empregados públicos do executivo de Mirassolândia, atualmente pago em espécie e mantido, desde abril de 2024, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), será reajustado para R\$700,00 (setecentos reais), devendo ser revisto pelo Poder Executivo em caso de defasagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Integra a presente lei o anexo I, que dispõe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano I | Edição nº 151

Página 3 de 6

sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar no 101/00.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 24 de abril de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de abril de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA

Digitador

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte proposição:

REAJUSTAR O PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

A estimativa prevê os seguintes gastos para cada exercício:

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para a apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade ao artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

A previsão de impacto orçamentário-financeiro anual é de R\$ 423.000,00, para o ano de 2026, R\$ 564.000,00 para o ano de 2027 e R\$ 564.000,00 para o ano de 2028.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2026: R\$ 38.990.000,00

Receita Prevista para 2027: R\$ 40.520.380,00

Receita Prevista para 2028: R\$ 42.884.574,00

Impacto Trienal Estimado

Valor da despesa no 1º exercício: **R\$ 423.000,00**

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício: 1,08%

Valor da despesa no 2º exercício: **R\$ 564.000,00**

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício: 1,39%

Valor da despesa no 3º exercício: **R\$ 564.000,00**

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício: 1,32%

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano I | Edição nº 151

Página 4 de 6



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 039

Fls. 017

LEI COMPLEMENTAR N.º. 115, DE 27 DE ABRIL DE 2.026

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassolândia."

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Mirassolândia autorizado a conceder revisão geral anual os salários dos servidores ativos da Câmara Municipal de Mirassolândia, correspondendo a 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento), em conformidade com o IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), durante o período de abril de 2025 a março de 2026.

Art. 2º Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2026.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de abril de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA
Digitador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano I | Edição nº 151

Página 5 de 6



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 039

Fls. 018

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PL Nº 05/2026

Assunto: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento ao solicitado pela DD. Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Senhor **João Aparecido Baptista de Paula**, referente ao Projeto de Lei **09/2025** que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores da Câmara, no tocante a Planilha de Impacto Orçamentário:

PARECER

O Projeto de Lei, de autoria do chefe do Executivo, que, dispõe sobre a **CONCESSÃO DE REAJUSTE NO VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, desta forma ficaria concedido reajuste nos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia, referente ao tocante ao que trata o Projeto de resolução do qual este relatório.

Ao ser analisado por este Setor Contábil. Financeiro e Orçamentário, no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, conclui-se pelo acompanhamento de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva em vigor e nos subsequentes, pela elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Exercício	1º Quadrimestre 2026		2º Quadrimestre 2026	
Receita Corrente Líquida	9.860.900,00		9.980.400,00	
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais (servidores e vereadores)	101.113,76	1,03	122.126,40	1,22
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	562.071,30	5,70	568.882,80	5,70
Limite Legal (art. 20)	591.654,00	6,00	598.824,00	6,00

Estimativa para o Exercício de 2026, com previsão de **reajuste de 4,14% (quatro, quatorze por cento)** de acréscimo no valor dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal Mirassolândia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Segunda-feira, 27 de abril de 2026

Ano I | Edição nº 151

Página 6 de 6



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 039

Fls. 019

O limite de gastos com Pessoal desta Câmara e do Município, conforme o último relatório da Gestão Fiscal o Exercício Anterior ficou no percentual de **1,03%**, Despesas Totais de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (4,67% aquém do permitido pelo Artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 6 % (parágrafo único art. 22 LRF) e 95% Limite legal (artigo 22 LRF) para o Poder Legislativo assim como demonstrativo acima permanece dentro dos limites legais, no 2º Quadrimestre, do exercício de 2026.

As despesas que se pretendem criar são perfeitamente suportáveis pelo o atual Orçamento da casa e os prováveis orçamentos seguintes, de acordo com diretrizes e plano-plurianual.

É o Parecer:

Carlos Humberto Pignatari
CRC/SP: 19627606

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 27 de abril de 2026.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, na data supra.

DANILO ROGÉRIO ROCHA
Digitador